



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 15/2022.
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
A EMPRESA VELOO NET EIRELI – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, [REDACTED] residentes e domiciliados nesta Capital.

II. CONTRATADA: **VELOO NET EIRELI - EPP**, Estabelecida a Rua Orlando Bugarim, 208, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57800000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.059.661/0001-02, telefone: (82) 3023-9390, e-mail: licitacao@velootelecom.com.br, representada por **ERISSON CAVALCANTE HERMENEGIDIO DA SILVA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 010.529.894-89, residente e domiciliado na [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2022 – ELETRÔNICA**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Corporativo – VPC, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000017372/2021, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas.

IV. CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI Nº E:19620.0000017372/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de até 74 (setenta e quatro) conexões à internet, provido por empresa especializada no fornecimento de link dedicado de acesso à internet de 100 Mb, 50 Mb e 10 Mb, com disponibilidade integral da banda para a rede de dados da CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2022 – CASAL** e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

b) Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de R\$ 573.600,00 (quinhentos e setenta e três mil e seiscentos reais), de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....143.300 – GETIN.

GRUPO DE DESPESA.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS.

RUBRICA.....304.305 – PROCESSAMENTO DE DADOS.

3.3. O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº 25863.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 4.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da CONTRATADA ofertado para a aquisição do objeto deste contrato e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

5.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.2. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste Contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Os links ofertados pela CONTRATADA deverão ser dedicados e acompanhar todos os equipamentos (modems, routers, cabos, etc.) necessários para conexão da rede de dados da CASAL à serviços na internet.

6.1 Os links de dados dedicados deverão ser fornecidos através de infraestrutura de fibra óptica.

6.2. Os links de 100Mb e 50Mb deverão possuir IP Fixo Dedicado e público.

6.3. Os links deverão ter garantia de 100% full (*Download e upload*) da banda contratada.

6.4. O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA OS NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE PRESTADOS: Os serviços contratados deverão ser prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, com atendimento por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados, equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções.

7.1. O serviço de acesso à internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da CASAL através de sua rede local, sem nenhum tipo de restrição de acesso.

7.2. O serviço de acesso à internet deverá ter suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido as mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

7.3. A CONTRATADA deverá possuir Centro de Atendimento no Brasil.

7.4. A abertura dos chamados deverá ser realizada por telefone através de ligação gratuita, por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências da CASAL, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

7.5. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico.

7.6. Critérios mínimos exigidos pelo fornecimento link de comunicação de dados: Latência máxima/Tempo de resposta: 100ms (cem milissegundos); Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento); Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento).

7.7. Outras atribuições previstas no Termo de Referência, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

8.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 8.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

8.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.4.1. Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

8.4.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

8.4.3. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

8.4.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

8.4.5. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos no fornecimento do objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado Thiago dos Santos Lima, mat. 3312, [REDACTED]

10.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;

e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;

h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da CASAL, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e Segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência;
- e) Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CASAL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- f) Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- i) Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato;
- j) Manter preposto, aceito pela CASAL, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- k) Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;
- l) Informar imediatamente a CASAL no caso de substituição do preposto;
- m) Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto;
- n) Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- o) Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido;
- p) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento;
- q) Comunicar por escrito à CASAL, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras;
- r) Atender os prazos estabelecidos e acordados com a CASAL;
- s) Acatar todas as disposições contidas em contrato, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual sobre o valor total mensal calculado;
- t) Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CASAL, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço;
- u) Atender às convocações da CASAL de acordo com os prazos e condições contratadas, apresentando, sempre que solicitadas, todas as informações e esclarecimentos;
- v) Executar os serviços solicitados formalmente pela CASAL de acordo com as suas características e com as cláusulas do contrato firmado, bem como, daquelas constantes no edital e seus anexos;
- w) Não veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CASAL, sem prévia autorização;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, *02 de maio de 2022.*

TESTEMUNHAS:

José Manoel Rocha Júnior - 2181

Daysilane Loure


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL


ERISSON CAVALCANTE HERMENEGRIDIO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Inscrição no CNPJ
08.059.661/0001-02
VELOO NET EIRELI
Rua Orlando Bugarim, Nº 208
Centro - CEP: 57 800-000
União dos Palmares - AL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 15/2022
PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição dos Circuitos	Qtd	V. Unit.	V. Mensal	V. Total
1	link dedicado de acesso à internet 100 Mb	4	R\$1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
2	link dedicado de acesso à internet 50 Mb	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3	link dedicado de acesso à internet 10 Mb	65	R\$ 600,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
Valores Mensais		74		R\$ 47.800,00	
				Valor Global	R\$ 573.600,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 15/2022
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição dos Circuitos	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	link dedicado de acesso à internet 100 Mb	R\$ 4.800,00					
2	link dedicado de acesso à internet 50 Mb	R\$ 4.000,00					
3	link dedicado de acesso à internet 10 Mb	R\$ 39.000,00					
Total Mensal		R\$ 47.800,00					
Item	Descrição dos Circuitos	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	link dedicado de acesso à internet 100 Mb	R\$ 4.800,00					
2	link dedicado de acesso à internet 50 Mb	R\$ 4.000,00					
3	link dedicado de acesso à internet 10 Mb	R\$ 39.000,00					
Total Mensal		R\$ 47.800,00					
Valor Global							R\$ 573.600,00